

Lei nº 3.082, de 28 de março de 2017.

ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.647, DE
29 DE NOVEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO VARASQUIM, Prefeito Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Igarapu do Tietê, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º - O artigo 13, § 3º, da Lei Municipal nº 2.647, de 29 de novembro de 2005, com a redação que lhe foi dada pela Lei Municipal nº 2.803, de 5 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 -

§ 3º - O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 1% (um por cento) do valor total da remuneração, subsídios, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do RPPS no exercício financeiro anterior.”.

Art. 2º - O *caput* do artigo 35 da Lei Municipal nº 2.647, de 29 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. O segurado será aposentado de forma automática ao completar 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 54, não podendo ser inferiores ao valor do salário mínimo.”.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Igarapu do Tietê, 28 de março de 2017.

CARLOS ALBERTO VARASQUIM
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria Municipal da Administração, em data supra.

EDILAINE GIMENES BORGES
Responsável p/ Secretaria Municipal da Administração